



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Sábado, 7 de setembro de 2013

Página

CLASSIFICADOS 24



Município de Hortolândia

LEI Nº 2.835, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, criado pela Lei nº 333 de 11 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.336, de 22 de dezembro de 2009, passa a ser regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador da defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos o CMDM fica vinculado ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Chefia de Gabinete, o qual deverá promover apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 3º O CMDM terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade e combater toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Parágrafo único. O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, e se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º O CMDM terá como objetivos:
I. indicar diretrizes, propor, fiscalizar e monitorar as políticas públicas de igualdade de gênero ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Chefia de Gabinete, ao Poder Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

II. defender a manutenção e expansão de redes sociais, serviços, programas, projetos e/ou campanhas de políticas públicas referente aos direitos das mulheres;

III. incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias estimulando sua organização social e política;

IV. estimular e promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativos à equidade de gênero, com vistas a contribuir na eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação;

V. fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais voltadas para a garantia dos direitos das mulheres e equidade de gênero, bem como sugerir e acompanhar projetos de leis municipais que visem assegurar e/ou ampliar os direitos das mulheres;

assembléia própria, devidamente convocada para este fim;

VII. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expediente, e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

VIII. receber, acompanhar e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDM no âmbito do Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao organismo de políticas públicas para mulheres constante do Executivo, e respondidos no prazo de 15 (quinze) dias, a ser estendido por igual período quando devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º O CMDM é composto por uma representante titular e uma suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I. Governamentais:

- Secretaria de Chefia de Gabinete;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Governo;
- Secretaria de Habitação;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Segurança;
- Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Esporte e Recreação.

II. Não-governamentais:

IX.

- 05 (cinco) mulheres representantes da sociedade civil, eleitas nas Pré-conferências Regionais, sendo 01 (uma) representando cada região administrativa do Município: Central, Vila Real, Amanda, Rosolen, e Novo Ângulo;
- Uma representante das pessoas com deficiência;
- Uma representante da juventude;
- Uma representante da melhor idade;
- Uma representante de movimento pela igualdade racial;
- Uma representante de movimento social LBT.

Art. 7º O mandato das conselheiras, titulares e suplentes, indicadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais, será de 02 (dois) anos, em consonância com a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, regida nos termos do capítulo VI desta lei.

§ 1º O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e da Comissão organizadora definida previamente com atribuições o calendário eleitoral e os procedimentos para as eleições, divulgado pelo Diário oficial do Município.

§ 2º As representantes governamentais e não-governamentais deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, para a formação do Conselho.

§ 3º As conselheiras mais votadas serão consideradas titulares e, em sequência decrescente de votação, conselheiras suplentes.

§ 4º As conselheiras eleitas e indicadas serão empossadas no final da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em ato presidido pelo Prefeito ou seu representante legal.

§ 5º É permitida a reeleição de conselheiras titulares e suplentes, segundo diretrizes do Regimento Interno.

§ 3º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM dar-se-ão após a deliberação em assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no Regimento Interno.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva de que se trata o caput deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Pleno do CMDM reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias para aprovação de projetos, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, com reunião prévia do colegiado.

Parágrafo único. O Poder Público poderá convocar o colegiado quando houver necessidade de estudos de projetos, implantação de serviços, convênios, programas e campanhas referentes a políticas públicas que envolvam as mulheres.

Art. 14. As resoluções do CMDM que dizem respeito ao Executivo Municipal serão submetidas ao Prefeito, através do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Chefia de Gabinete, para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A deliberação sobre as propostas apresentadas somente serão legítimas quando houver a aprovação, através de voto direto, da maioria simples, pelo Pleno do CMDM.

Art. 15. Entidades e movimentos sociais relacionados a gênero poderão acompanhar as reuniões do CMDM, com aprovação, através de voto direto, da maioria simples do Pleno, e conforme as diretrizes do Regimento Interno.

Art. 16. Qualquer conselheira poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação das integrantes do CMDM.

Parágrafo único. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento para questões de gênero.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação, conforme diretrizes do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 18. A Conferência de Políticas para as Mulheres é um fórum máximo de avaliação e deliberação de diretrizes da política municipal referente aos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero, integrado com os pressupostos, princípios e diretrizes da Política Nacional para Mulheres.

Parágrafo único. A Conferência de Políticas para as Mulheres objetiva:
I. atualizar o perfil e as demandas do município relacionados aos direitos das mulheres e equidade de gênero;

II. avaliar a implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres no município;

III. propor diretrizes e prioridades para o planejamento de políticas e ações do governo municipal no que se refere ao Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV. legitimar as representações dos segmentos governamental e não-governamental do CMDM.



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

VI. indicar e aprovar critérios e parâmetros para avaliação e monitoramento das ações e ampliação de recursos orçamentários destinados às políticas públicas com perspectivas de gênero;

VII. promover a integração com outros instrumentos de controle social para discutir a política municipal, visando incorporar ações voltadas à equidade de gênero em todas as áreas e setores da sociedade do município;

VIII. promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, Estados, Nacional e/ou Internacionais, públicos ou privados, com objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

Art. 5º Compete ao CMDM:

I. estruturar e publicar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento do Conselho;

II. organizar, coordenar e realizar em parceria com o Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Chefia de Gabinete, a cada 02 (dois) anos, no mês de março ou de acordo com o §1º do Art. 19, a Conferência Municipal de Políticas públicas para as Mulheres, precedidas de Pré-Conferências Regionais;

III. propor diretrizes e monitorar a aplicação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

IV. instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário;

V. instalar uma comissão fiscalizadora das ações referente à gestão interna do CMDM, responsável pela conduta e ética de suas representantes legais;

VI. prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em

Art. 8º A conselheira eleita ou indicada perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano, sendo sucedida pela suplente.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º O mandato das conselheiras será prorrogado por no máximo 03 (três) meses, no caso da não realização de nova Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 10. Os serviços prestados pelas conselheiras não são remunerados sendo considerados de relevante interesse público do Município

Art. 11. A conselheira que deixar de representar o seu segmento perde o mandato e é sucedida automaticamente pela suplente do mesmo segmento conforme diretrizes do Regimento Interno do CMDM.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I. Diretoria Executiva, composta pela Presidente, Vice-presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária;

II. Comissão de Trabalho;

III. Pleno.

§1º As integrantes da Diretoria Executiva serão eleitas por voto direto da maioria simples do Pleno do CMDM.

§ 2º A eleição do colegiado deverá obedecer a paridade entre os segmentos governamentais e não governamentais, garantindo assim uma ação horizontal e democrática.

Art. 19. A Conferência será convocada a cada 04 (quatro) anos no mês de março, pelo Departamento de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Chefia de Gabinete em parceria com o CMDM.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres realizar-se-á em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, quando ocorrerem.

§ 2º Anteriormente à Conferência Municipal, serão realizadas Pré-conferências Regionais, com o intuito de eleger as representantes da sociedade civil de cada região do município e movimentos sociais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 20. As despesas decorrentes da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres serão custeadas pela gestão pública municipal, consignadas no orçamento do município.

Parágrafo único. Poderá o CMDM estabelecer parcerias para a realização da Conferência, bem como para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de setembro de 2013.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária